



## PROJETO DE LEI Nº 3.468-E, DE 2000

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.468-D, de 2000, que "institui o ano de 2002 como "Ano do Educador" e dá outras providências."

**Autor** - Senado Federal (Substitutivo)

**Relator-Substituto** - Deputado Paulo Afonso

### I - RELATÓRIO

Examinamos o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.468-D, de 2000, de autoria da Deputada Marisa Serrano, aprovado nesta Casa em 11 de setembro de 2003 que institui o ano de 2002 como "Ano do Educador" e dá outras providências.

O referido Substitutivo introduziu no texto da Câmara várias e importantes modificações, entre outras aquela que amplia o significado da temática para "O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor" e, por outro lado, a que, por motivos óbvios, altera o ano do evento para 2004.

A matéria vem a esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária e análise do mérito, aqui distribuída ao Deputado João Leão para relatá-la.

O relator emitiu parecer pela adequação orçamentária e financeira do Substitutivo e, no mérito, concordou em parte com as modificações sugeridas pelo Senado Federal. Tendo sido rejeitado pela maioria dos membros desta Comissão, fomos designados, na forma regimental, para proferir novo parecer.



## II – VOTO DO RELATOR

Quanto ao exame preliminar de adequação orçamentária e financeira, acompanhamos integralmente os fundamentos que conduziram o meu ilustre antecessor à conclusão de que a proposição se ajusta às normas que disciplinam o ordenamento orçamentário e financeiro de nossas finanças públicas, visto que não cria recursos novos para o evento proposto.

No mérito, cumpre registrar que a iniciativa de instituir legalmente a comemoração do evento já foi reconhecida por ambas as Casas do Congresso Nacional. Por sinal, por ocasião da revisão do projeto, o Senado Federal fez a correção temporal da data sugerida para as solenidades, que passaria a ser o ano de 2004, ao invés de 2002, conforme a proposta inicial.

Todavia, ao que tudo indica, também o ano de 2004 já se revela prejudicado a esta altura, visto que ainda temos um longo caminho a percorrer até a sanção presidencial do projeto de lei.

Além disso, entendemos que a apreciação do Substitutivo do Senado por esta Comissão somente faria sentido caso houvesse uma razoável antecedência para as solenidades comemorativas do "Ano do Professor" e, ademais, a nosso ver, existem empecilhos incontornáveis de ordem regimental para modificação do texto sob exame.

Em face do exposto, o nosso voto é pela adequação orçamentária e financeira do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.468-D, de 2000, e, no mérito, somos pela **sua rejeição**.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004

Deputado Paulo Afonso  
Relator-Substituto